

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº: 33 / 2020, Que;

Torna obrigatório, no âmbito do estado do Piauí, equipar com aparelho de eletrocardiograma os hospitais, clínicas médicas e postos de atendimento de saúde públicos e privados, para a realização de exame de eletrocardiograma, que deverá integrar o rol de exames obrigatórios em todos os pacientes acometidos com o novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Autor:** Teresa Britto  
**Relator:** Dep. Gessivaldo Isaías

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de indicativo de projeto de lei que torna obrigatório, no âmbito do estado do Piauí, equipar com aparelho de eletrocardiograma os hospitais, clínicas médicas e postos de atendimento de saúde públicos e privados, para a realização de exame de eletrocardiograma, que deverá integrar o rol de exames obrigatórios em todos os pacientes acometidos com o novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A nobre deputada justifica sua propositura alegando a preservação do direito a saúde e a vida, diante da importância de um diagnóstico precoce do princípio de alguma deficiência cardíaca, podendo propiciar o tratamento emergencial mais eficaz.

Devemos passar então para a análise da constitucionalidade da proposição ora apresentada.

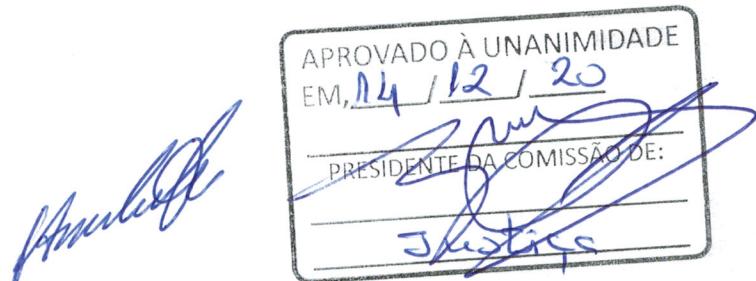
## II – VOTO DO RELATOR

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do indicativo de projeto de lei .

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, tendo em vista que fora apresentado como **indicativo de lei**, não violando as competência determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que trata-se apenas de uma sugestão ao órgão competente. Outrossim, não há constatação de nenhuma violação elencado no artigo 97 do regimento interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de dezembro de 2020.



Dep. Gessivaldo Isaías  
RELATOR